ASAN

Associação dos Aposentados do Nucleos

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASAN

1. DA RESPONSABILIDADE

A eleição da ASAN será realizada de acordo com este **Regulamento** elaborado pela Diretoria da ASAN e aprovado pelo Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 05 de Janeiro de 2024, Art. 21, Parágrafo 3°, Art. 27 alínea **h**, Art. 35 incisos I – II – III e IV.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 2.1 Poderão candidatar-se os aposentados do Nucleos com o mínimo de (um) ano como associado efetivo da ASAN e com suas contribuições em dia.
- 2.2 As inscrições serão feitas por chapa no escritório da ASAN, através do formulário de requerimento apropriado, divulgado pela ASAN no site www.asan.org.br sendo chapas independentes, uma Chapa para Diretoria Executiva e uma Chapa para o Conselho Fiscal, não havendo vínculo entre as Chapas.
- 2.3 O pedido de registro de uma Chapa será indeferido pela Diretoria da ASAN, no caso de 1 (um) ou mais componentes da Chapa deixar de atender ao estabelecido no item 2.1 supra.
- 2.4 Nenhum associado poderá concorrer simultaneamente a mais de um cargo na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Fiscal, nem candidatar-se em chapas diferentes.

3. DA ELEIÇÃO

- 3.1 Em conformidade com o artigo 23 e alínea <u>h</u> do Art. 27 do Estatuto da ASAN, serão eleitos membros para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal; o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes; a Diretoria Executiva será composta de candidatos a Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo. Os Superintendentes Regionais serão indicados e nomeados pela Diretoria Executiva.
- 3.2 Caso haja apenas 1 (uma) chapa inscrita até a data pré estabelecida por este regulamento, o procedimento será da seguinte forma: a) eleição será efetuada no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO); b) não serão aceitas novas chapas após a data prefixada, para encerramento do prazo de inscrição; c) não serão aceitos candidatos para cargos individuais, pois devem constar de chapa apresentada; d) o Associado pode fazer parte somente de uma chapa; e) não serão aceitas chapas incompletas.
- 3.3 Caso haja mais de l (uma) Chapa inscrita, serão feitas remessas das cédulas para o Associado que as solicitar o qual, só poderá votar por correspondência, na impossibilidade de comparecer a AGO.
- 3.4 Para o voto por correspondência, a ASAN encaminhará aos associados cédulas de votação com sobrecarta e envelope selado com instruções de como votar e devolver o envelope selado, a tempo de chegar à ASAN, antes do início da realização da Assembleia.



Associação dos Aposentados do Nucleos

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASAN

3.5 Os associados presentes a AGO, que por acaso tenham enviado votos por correspondência, terão estes votos inutilizados, prevalecendo seu voto na AGO.

4. DA COMISSÃO APURADORA

- 4.1 O presidente da Assembleia indicará, entre os presentes, dois associados para comporem a Comissão Apuradora, sendo um Presidente e outro Secretário.
- 4.2 Não poderão ser indicados para compor a Comissão os candidatos, seus parentes até 2° grau, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASAN.

5. DA VOTAÇÃO

- 5.1 O voto não é obrigatório.
- 5.2 Caso exista mais de 1 (uma) chapa inscrita :
 - 5.2.1 O voto será secreto.
 - 5.2.2 Para votar, o Associado presente à Assembleia dirigir-se-á, munido de identidade, à mesa diretora e receberá do Presidente ou do Secretário cédula para votação.
 - 5.2.3 A seguir, o Associado se encaminhará à cabine, marcará com um "x" as chapas de sua escolha, dobrará a cédula e a colocará diretamente na urna coletora dos votos.
 - 5.2.4 Os votos por correspondência serão considerados caso tenham chegado na ASAN antes do início da abertura da Assembleia.
- 5.3 Caso exista apenas 1 (uma) chapa para Diretoria e uma chapa para o Conselho Fiscal, a votação será por consulta ao plenário da AGO. Serão consideradas eleitas as chapas para Diretoria e para o Conselho Fiscal que obtiverem mais de 50% de aprovação dos associados presentes.
- 5.4 Caso não haja aprovação das chapas, ou haja aprovação de uma chapa somente, será marcada nova data de eleição para os cargos não preenchidos, sendo reiniciado o processo eleitoral completo para a(s) chapa(s) não eleita(s).

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1 Terminada a votação, o Sr. Presidente da Assembleia convocará a Comissão previamente indicada para proceder à apuração dos votos.
- 6.2 A fiscalização da apuração será coordenada diretamente pelo Presidente da Assembleia.

ASAN

Associação dos Aposentados do Nucleos

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASAN

- 6.3 A Comissão verificará pelo livro de presença a quantidade de associados presentes, conferindo o número com a quantidade de cédulas constantes na urna.
- 6.4 Se o número de cédulas conferir com o número de associados presentes, a Comissão procederá de imediato à apuração dos votos.
- 6.5 Se houver excesso de cédulas em relação aos associados presentes, a diferença será descontada da chapa mais votada, desde que esse número seja inferior à diferença entre as 2 (duas) primeiras chapas votadas.
- 6.6 Se o excesso de cédulas em relação aos associados presentes for superior a 2 (dois), procederse-á de imediato a nova votação no mesmo dia, pelos presentes à Assembléia.
- 6.7 As cédulas rasuradas terão seus votos anulados.
- 6.8 Caso haja divergência entre o número constante da chapa e o nome do candidato ou candidatos, prevalecerão os nomes dos candidatos.
- 6.9 A seguir a Comissão passará a apurar os votos recebidos pelos Correios, conferindo o nome dos associados com a listagem dos associados presentes à Assembleia.
- 6.10 Se for verificado que o remetente de uma sobrecarta seja um dos associados presentes, a sobrecarta não será aberta.
- 6.10.1 O resultado da Eleição será a soma dos votos das duas apurações.
- 6.11 Se duas ou mais chapas terminarem empatadas, os critérios de desempate serão os seguintes;
 - 6.11.1 Em primeiro lugar será levado em consideração a soma do tempo de filiação à ASAN dos componentes das chapas.
 - 6.11.2 Em segundo lugar será levado em consideração a soma de tempo de vinculação ao NUCLEOS.
 - 6.11.3 Persistindo o empate a decisão será em favor da chapa cujos componentes somarem maior número de anos de vida.
- 6.12 Havendo somente uma chapa para Diretoria e uma chapa para Conselho Fiscal, o Presidente da Assembléia colocará em votação:
 - 6.12.1 Primeiramente a Chapa para Diretoria.
 - 6.12.2 Em seguida colocará em votação a chapa para Conselho Fiscal.



Associação dos Aposentados do Nucleos

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASAN

- 6.12.3 Será considerada eleita a Chapa que tiver sido aprovada pela maioria dos presentes à Assembleia.
- 6.12.4 Caso não haja aprovação das chapas, ou haja aprovação de uma chapa somente, será marcada nova data de eleição, sendo reiniciado o processo eleitoral completo para a(s) chapa(s) não eleita(s).

7. DA POSSE DOS ELEITOS

- 7.1 Finda a apuração, o Sr. Presidente da Assembleia proclamará o resultado.
- 7.2 De acordo com o parágrafo 4º do rt. 21 do Estatuto, os eleitos tomarão posse automaticamente no dia 01 de Janeiro de 2025.

8. DOS CASOS OMISSOS

- 8.1 Casos omissos neste Regulamento e/ou no Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Geral.
- 8.2 O Presidente submeterá está decisão no ato, à Assembleia Geral.
- 8.3 A Assembleia Geral não aprovando a decisão do Presidente, deverá apresentar outra solução, e não o fazendo, e/ou não sendo aprovada, prevalecerá a decisão inicialmente tomada pelo Presidente da Assembleia, desde que esta tenha sido tomada com base em artigo do Estatuto ou deste Regulamento.

O Regulamento acima foi aprovado em reunião do Conselho Fiscal realizada em 22 de Agosto de 2024.